*Substitutivo ao P. L nº 118/16 que: “* ***Cria o Programa Bairro Saudável e dá outras providências****”.*

Exmo. Presidente

Nobres Vereadores

 O Vereador **Gilberto Aparecido Borges – Giba,** apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso projeto de lei que: **“Cria o Programa Bairro Saudável e dá outras providências”**

 ***Justificativa***

O programa tem a intenção de criar hábitos de preservação ambiental na população e nas empresas de limpeza pública. O correto e eficiente funcionamento do sistema de coleta e disposição de lixo produzido pela população e da varrição das vias públicas, é elemento vital na preservação da saúde pública, visto que a limpeza é mormente a área que mais impacta nas condições gerais de saúde.

É certo que o município possui programas relacionados à coleta seletiva, como o “Cata bagulho”, porém acredita-se que é preciso ainda mais, mais conscientização e educação no sentido de ensinar como se deve manter a limpeza urbana. E para bem cumprir sua função de manter nossa cidade limpa, especialmente com a ausência de entulhos e demais materiais nas calçadas e terrenos espalhados pelo município, é imprescindível a administração engajar, envolver a participação popular.

Educar é fazer compreender a importância da coleta correta do lixo reciclável, não reciclável, entulhos e demais materiais, usando, sem qualquer custo para a municipalidade, do material humano que já possui nas Secretarias municipais e demais envolvidos.

Esses são os motivos que incentivam a propositura deste projeto, que submeto a análise e aprovação dos demais Nobre Pares desta Casa de Leis.

 Valinhos, aos 17 de Outubro de 2016.

 ***Gilberto Aparecido Borges – Giba***

 ***Vereador***

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2016

Ementa: **“Cria o Programa Bairro Saudável no Município de Valinhos e dá outras providências”.**

 **CLAYTON ROBERTO MACHADO,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

 Artigo 1º - Fica criado o Programa Bairro Saudável no Município de Valinhos.

 Artigo 2º - O Programa Bairro Saudável tem por objetivo desenvolver projetos e ações efetivas para otimizar a limpeza urbana, com a participação de órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos Bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano.

 Artigo 3º - Para a consecução das finalidades do Programa Bairro Saudável, serão ministrados de forma gratuita pelas entidades da sociedade civil, cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo, ministrados por especialistas na matéria;

 § 1º - Poderão ser produzidos boletins, revistas e filmes para a conscientização da comunidade, com a finalidade de informar para a população sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

 § 2º - Poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Bairro Saudável:

 I- Mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;

II- Caminhadas ecológicas nos Parques Públicos Municipais;

 III- Exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;

 IV- Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;

 Artigo 4º - Cada bairro, por meio de seus delegados, criará e coordenará comissões formadas por moradores e representantes de entidades públicas e privadas, com a finalidade de identificar eventuais pontos, quer sejam calçadas, terrenos baldios, áreas públicas ou privadas, com pequenas quantidades de entulhos, depósito de lixo, e entulho clandestinos nos bairros da sua área, acionando o sistema das concessionárias da varrição e coleta para retirada do material e sua deposição nos locais adequados à destinação do entulho recolhido.

 § Único: As comissões também poderão fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade no âmbito do Programa Bairro Saudável e previstas no artigo 3º desta lei.

 Artigo 5º - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

 Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

 Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CLAYTON ROBERTO MACHADO Prefeito